INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Moreira de Carvalho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Moreira de Carvalho, em Pereiro, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12132479-6	**PARECER Nº** 1049/2012	**APROVADOEM:** 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Maria Eliana de Queiroz, diretora da Escola de Ensino Fundamental José Moreira de Carvalho, instituição sediada no Sitio Chapada, s/n, em Pereiro, Censo 23138602, mediante o processo nº 12132479-6, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0950//2012, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Moreira de Carvalho, em Pereiro, à autorização para educação infantil, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE

JE/JAA